



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo  
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

## DECRETO Nº 2034, de 24 de março de 2021

*“Dispõe sobre o estreitamento das medidas de caráter temporário e emergencial, em razão do enquadramento do Município de Sarapuí na fase vermelha do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, para a prevenção de contágio pelo COVID-19 e dá outras providências.”*

**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

*CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo estendeu o período de quarentena até o dia 09/04/2021, sujeitando o Município de Sarapuí às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19;*

*Considerando o crescente número de contaminados em nossa região, bem como da situação de superlotação dos leitos de UTI.*

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica instituída a montagem de barreiras sanitárias nas principais entradas da cidade, buscando fiscalizar o cumprimento das profilaxias recomendadas, o motivo da visita ao município, bem como advertir os transeuntes da atual situação sanitária do município.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

**Artigo 2º** - Fica determinado que os bares e conveniências adotem funcionamento entre 8:00 e 16:00 horas, somente pelo sistema drive thru ou delivery.

**Artigo 3º** - Fica determinado que os restaurantes adotem funcionamento entre 5:00 e 20:00 horas (limitado a 8 horas diárias), somente pelo sistema drive thru ou delivery.

**Artigo 4º** – Fica determinado que os mercados, padarias e mercearias adotem funcionamento entre 5:00 e 20:00 horas (limitado a 8 horas diárias), com o atendimento de apenas uma pessoa por família (sem entrada de acompanhantes), limitado ao atendimento de apenas 20% da capacidade do estabelecimento.

**Artigo 5º** - Fica determinado que as farmácias poderão funcionar normalmente com o atendimento de apenas uma pessoa por família (sem entrada de acompanhantes), limitado ao atendimento de apenas 20% da capacidade do estabelecimento.

**Artigo 6º** - Fica determinado que os demais estabelecimentos de cunho essencial poderão funcionar tão somente das 8:00 às 17:00 horas, somente pelo sistema drive thru ou delivery.

**Artigo 7º** - Fica vedado toda e qualquer atividade capaz de gerar aglomeração, ficando o proprietário do local em que ocorreu o agrupamento, bem como todo e qualquer participante, a multa de até 4.000 (quatro mil) UFMS.

**Artigo 8º** - Toda e qualquer atividade em funcionamento deverá rigorosamente manter e fiscalizar as profilaxias sanitárias recomendadas tais como medição da temperatura de todos antes de adentrar no estabelecimento, uso correto da máscara, higienização dos calçados, entre outras já recomendadas.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

**Artigo 8º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e perdurará enquanto encontrar-se vigente o período em que o município se encontrar na fase vermelha do Plano São Paulo.

**Sarapuí, 26 de março de 2021.**

**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**

**Prefeito Municipal**